



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Lei nº. 264/2007.

Regulamenta no âmbito do Município de Vertente do Lério, o disposto no §3º, do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providencias.

A Prefeita Constitucional do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz-se saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, consideram-se como de pequeno valor, para pagamento independente da expedição de Ofício Precatório, as obrigações do Município decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, de valor inferior ou igual a R\$ 500,00(quinzentos reais).

Parágrafo Único: o valor estabelecido neste artigo corresponde ao credito total da sentença condenatória transitada em julgado, independente do numero de credito.

Art. 2º Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal respectivo, o pagamento se fará no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante deposito à disposição do Juízo, nos autos da requisição.

Art. 3º As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente.

Parágrafo Único: A renuncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, caso seja expressa após a expedição do precatório,

1



**MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

o pagamento somente será efetuado após a transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor.

Art. 4º Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias.

Art. 5º Deixa de se aplicar ao Município de Vertente do Lério, o disposto no art. 87, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de abril de 2007.



WELITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES

Prefeita Constitucional